

SERRA DIESEL TRANSPORTADOR - REVENDEDOR RETALHISTA S.A.

CNP.I 07 551 295/0001-33 - NIRE 433 000 716 85



as matérias da Ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições un ressalvas: I. Aprovam a alteração do endereço da Companhia atualmente localizada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 172, bairro Vila Cristina, CEP 95.090-050 para cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, nº 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010, com a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º A Companhia tem sede cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, nº 40284, km 172, Pátio B, bairro Vila Cristina, CEP 05.104-010, com a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º A Companhia tem sede cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, nº 40284, km 172, Pátio B, bairro VII. Cristina, CEP 05.40.40.0 "La Apragama o Alteração do abiota capita de Sociadado ace include de alteração do activação do acei include a capita de alteração do acei paste a capita de activa en tiente de activa de alteração do acei paste a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de acei que a capita de alteração do acei paste acei que a capita de acei B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010." II. Aprovam a alteração do objeto social da Sociedade, para incluir a atividade de aluguel de B, bairro Vila Cristina, CEP 95.124-010." II. Aprovam a alteração do objeto social da Sociedade, para incluir a atividade de aluguel de imóveis próprios (6810-2/02), com a alteração do artigo 3º do Estatuto Social do Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º A Companhia tem por objeto social o ramo de comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.7) (4861-8/02); transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças (4665-6/00); comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção: obbinas de aço, chapas de aço, fitas e tiras de aço, trefilados de metal (4685-1/00); manutenção e reparação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99); aluguel de imóveis próprios (6810-2/02) e importação." III. Aprovam a renúncia apresentada pelo Sr. Fábio Gonçalves Puga Rebelo, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.969.694-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.689.578-70, com endereço professional na Avendra Brandeira Luis Artisto. nº 1343. Bela Vista na Cidado e Estado da São Paula CESD 1317.010 ao caração eletrícista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.969.694-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 222.689.578-70, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, ao cargo de Conselheiro", eleito na Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2024. A renúncia apresentada terá efeitos a partir da presente data, de modo que, a partir desta, o Sr. Fábio Gonçalves Puga Rebelo não exerce mais as atividades relacionadas ao cargo de Conselheiro da Companhia. IV. Ato continuo, aprovam a eleição do Sr. Pedro Guedes Rabelo, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.509.193-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.695.865-15, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900, ao cargo de "Conselheiro", permanecendo em seu cargo pelo prazo remanescente dos demais membros do Conselho de Administração ao em exercício. V. Em decorrência do deliberado acima, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto da seguinte forma: Como Presidente: Miguel Lacerda de Almeida, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 006682785-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 758.418.867-20, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Acácias da Península, nº 540, Bl. 1, Apto. 1.504, Barra da Tijuca, CEP 22777-000; Como Conselheiros: • Luis Caro Fagundes Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.728.650-48, residente e domiciliado na Rodovia Federal BR 116 - Km 172, Vila Cristina, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95124-010; • Pedro Guedes Rabelo, brasileiro, casado, cagado, comerciante, portador da cadela de Identidade RG nº 6075107463, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.728.650-48, residente e domiciliado na Rodovia Federal BR 116 - Km 172, Vila Cristina, no município d portador da carteira de identidade Rgn *6075107463, inscrito no CPF/MF sob on *004.728.850-48, residente e domiciliado na Rodovia Federal BR 116 - Km 172, Vila Cristina, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95124-010; * Pedro Guedes Rabelo, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.509.193-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.895.865-15, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900. VI. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou seus procuradores legais devidamente constituidos, com relação às deliberações acima e aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, em virtude das aprovações acima, cuja nova redação passará a vigorar nos termos do Anexo I à esta ata ("Estatuto Social Consolidado"). Forma da Ata: Foi aprovações acima, cuja nova redação passará a vigorar nos termos do Anexo I à esta ata ("Estatuto Social Consolidado"). Forma da Ata: Foi aprovações acima, cuja nova redação passará a vigorar nos termos do Anexo I à esta ata ("Estatuto Social Consolidado"). Forma da Ata: Foi aprovações acima, cuja nova redação passará a vigorar nos termos do Anexo I à esta ata ("Estatuto Social Consolidado"). Forma da Ata: Foi aprovações acima, cuja nova redação passará a vigorar to subaria con facilitado pelo artigo 130, §1°, da Lei das S.A. Encerramento: Nada mais havada mais havada mais havada pelo atoma de subaria da de la desta da la consolidado"). Forma da Ata: Foi aprovações acima, cuja nova redação passará a vigora da de subaria de la desta da la consolidado pelo atoma de subaria de la desta da la consolidado pelo atoma de subaria de la desta da la consolidado pelo atoma de subaria de la desta de la desta da la desta de consolidado pelo atoma de la desta de copia fiel da lavrada em livro próprio). Caxias do Sul, RS, 7 de julho de 2025. Mesa: Luis Carlos Fagundes Filho). Pr Conselho de Administração órgão de deliberação colegiada. A representação da Companhia caberá privativamente à Diretoria. **Parágrafo**1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores se fará por meio da lavratura dos termos de posse nos respectivos irvos de atas, quando de suas eleições. **Parágrafo**2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores se estenderá até a investidura de seus substitutos. **Assembleia Geral - Artigo 8º** - A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. Artigo 9° - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 2 sociais o exigirem. Artigo 9" - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante envio de convocação entregue por escrito aos acionistas, com, no mínimo, (i) 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação; (ii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A. Parágrafo 1º - A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluidos na cardem do dia, conforme estabelecido no edital de conveçação, salvo se aprovada pela una injudade dos acionistas. Parágrafo 2º ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se aprovada pela unanimidade dos acionistas. Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral sempre que a totalidade dos Acionistas (i) comparecerem à respectiva Assembleia Geral; ou (ii) decidirem por escrito as matérias sujeitas à deliberação. Artigo 10º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei ou no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação (desde que com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com qualquer número de acionistas. As deliberações se darão mediante voto afirmativo da maioria do capital social presente na respectiva Assembleia Geral, observados os quóruns qualificados previstos em Lei ou Acordo de Acionistas. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não. Parágrafo 2º - Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados, desde que seja preparada da da respectiva reunião e que sejam observados todos co requisitos legais ablicáveis. A participação e a vadação remota preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota preparada atu a respectiva retinato e que sejam observatos todos os requisitos legais aplicaveis. A participação e a votação tentota correrão mediante o envio de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral, que deverá ser especificado previamente à data da respectiva realização. Artigo 11º - Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre: (I) alteração do Estatuto Social, bem como do estatuto ou contrato social de qualquer Subsidiária da Companhia; (II) alteração ao objeto social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (III) aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate ou amortização de títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações, na Companhia e/ou nas suas Subsidiárias; (IV) alteração do dividendo mínimo obrigatório; (V) mudanças na estrutura do capital cerid included criscão do descarso que prodificação pos dividendo mínimo obrigatório; (V) mudanças na estrutura do capital cerid included criscão do descarso que prodificações pos dividendo mínimo obrigatório; (V) mudanças na estrutura do capital ações, na Companhia e/ou nas suas Subsidiarias; (iv) alteração do dividendo minimo obligatorio, (v) mudariças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações ou modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes, na Companhia e/ou nas suas Subsidiárias; (vi) realização, pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de quaisquer reorganizações societárias, transformação do tipo societário, redução de capital, associação, cisão, fusão, incorporação (de outra sociedade ou de ações), conferência (drop down) de ativos e passivos; (vii) aprovação de contas da Companhia e de suas Subsidiárias; (viii) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das Ações; (ix) realização, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de ofertas públicas de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários, incluindo a definição de preço, condições de liquidez, momento e estruturação; (x) liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Subsidiárias da Companhia; e (xi) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos Subsidiárias da Companhia; e (xi) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos acionistas ou sócios de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 11º envolvendo qualquer uma das Subsidiárias da Companhia. Conselho de Administração - Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Artigo 13º - O Conselho de Administração reunir-se-á, bem como suas reuniões serão convocadas e instaladas, sempre que necessário para deliberar sobre as artificias presidates a responsa fectivas presente Estatuto Social a com local franquendo a bedes as empres de Carcelho de Administração acon de companhia. matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia matérias previstas no presente Estatuto Social e em local franqueado a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. A convocação da reunião será realizada por meio de (a) carta registrada, mediante apresentação do respectivo comprovante de recebimento firmado pelo respectivo membro do Conselho de Administração; ou (b) por e-mail com confirmação de recebimento a todos os membros do Conselho de Administração; e deverá conter a ordem do dia a ser tratada e decidida. Reuniões extraordinárias e urgentes poderão ser convocadas com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. A documentação pertinente para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas deverá ser entregue juntamente com a convocação para a reunião. Parágrafo 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso todos os membros do Conselho de Administração. para a reuniao. Paragrafo 2º - ricam lospensadas as formalidades de convocação caso todos os memoros do Conseino de Administração compareçam à reunião ou decidam por escrito às matérias sujeitas à deliberação. Parágrafo 3º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Presidente que convoque reunião ordinária ou extraordinária para deliberar sobre tema de competência do órgão. Caso essa solicitação não seja atendida no prazo de 5 (cricno) Dias Úteis, qualquer membro do Conselho de Administração poderá efetuar validamente a convocação, observando as regras para tanto estabelecidas no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social. Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões de forma presencial ou eletrônica, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. A respectiva ata deverá ser assinada pelos participantes da reunião em até 15 conforme o caso, por outro membro com poderes específicos para tanto e com instrução de voto para cada uma das matérias objeto de deliberação. Parágrafo 5º - Em caso de ausência (ou impossibilidade de comparecimento) de qualquer membro do Conselho de Administração a determinada reunião do Conselho de Administração, tal membro do Conselho de Administração poderá enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia ou ao Presidente do Conselho de Administração (mesmo que eletronicamente), em atenção a todos os membros do Conselho de Administração, por escrito, até o ínício da reunião. **Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração, por maioria, poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, devendo tais participantes permanecerem na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. **Parágrafo 7º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros; e (ii) em segunda convocação (desde que com a mesma ordem do dia da convocação, com a presença de todos os seus membros; e (ii) em segunda convocação (desde que com a mesma ordem no dia da convocação anterior), com a presença de 2 (dois) de seus membros, sendo que a reunião em segunda convocação deverá ser instalada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da reunião em primeira convocação. Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, qualquer membro do Conselho de Administração escolhido (i) previamente, por escrito, pelo Presidente ou (ii) pela maioria dos membros presentes à reunião, caso o Presidente não tenha enviado tal indicação prévia. Parágrafo 9º - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à respectiva reunião, observado os quóruns especiais previstos no Acordo de Acionistas e ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate nas matérias supmetidas à arceriação do Conselho de Administração terá voto de desempate nas matérias supmetidas à arceriação do Conselho de Administração. matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. Artigo 14º - Respeitadas as competências que no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social atribuem à Assembleia Geral da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em Lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, compreendendo, inclusive, seu esquema organizacional, suas políticas comercial, de remuneração, de investimentos, operacional, administrativo-financeira, contábil e de recursos humanos, bem como sua estratégia global de médio e longo prazos; (ii) aprovar ou modificar eventual Plano de Expansão e de Negócios;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Julho de 2025 Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de Julho de 2025

Data, Horário e Local: No dia 07 de julho de 2025, às 10h00, na sede social da Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista S.A. ("Companhia"), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, km 172, bairro Vila Cristina, CEP 95.090-050.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparaceimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparaceimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparaceimento dos acionistas de Companhia. Mesa: Presidente: Miguel Lacerda de Almeida; Secretária: Denize Sampaio Bicudo. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a alteração do companhia; (ii) a aprovar ou modificar o o bienacetes de periodicidade mensal; (vi) propor à Assembleia Geral sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, de demonstrações financeiras do exercício e o so balancetes de periodicidade mensal; (vi) propor à Assembleia Geral sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, de demonstrações financeiras do exercício e o so balancetes de periodicidade mensal; (vi) propor à Assembleia Geral sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, de demonstrações financeiras de demonstrações financeiras de exercício e o so balancetes de periodicidade mensal; (vi) propor à Assembleia Geral sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, de demonstrações financeiras de exercício e o so balancetes de periodicidade mensal; (vi) propor à Assembleia Geral sobre o relatório da administração, por exercício e o so balancetes de vercício e o so balancetes de exercício e o so balancetes de vercício Assembleia Geral, a distribuição intermediana ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital propho du outros proventos aos titulares das Ações; (X) aprovar a eleição e a destituição dos membros da Diretoria; (xi) aprovar a contratação, modificação e/ou rescisão, por parte da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, de contratos, acordos comerciais e/ou parcerias com parceiros estratégicos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias (i) em valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e/ou (ii) que prevejam quaisquer estrições operacionais ou concorrenciais; (xii) aprovar a contratação ou substituição de empresa de auditoria independente, que dever, necessariamente, ser uma Big Four (EY, PwC, Deloitte ou KPMG); (xiii) aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de divida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de divida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou endividamentos de qualquer natureza, em qualquer caso que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza); (xiv) aprovar a realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento pela Companhia (excetuadas as Operações de M&A, que deverão observar o previsto no Artigo 14º (iv)) que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xv) aprovar a Transferência, constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou oneração, pela Companhia, de ativos, tangíveis e intangíveis, que não estejam previstas no Orçamento Anual aprovado ou cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xvi) aprovar dou equalquer garantia a ser prestada pela Companhia a terceiros, que não suas Subsidiárias ou aprovar a concessão de empréstimo pela Companhia (incluindo por meio de linha de crédito) a qualquer terceiro; (xvii) aprovar a abertura de filiais da Companhia e de suas Subsidiárias, que não estejam previstas no Orçamento Anual; (xviii) aprovar a celebração de contratos, operações e transações em geral (inclusive a prestação de garantias) da Companhia e/ou das Subsidiárias com a Ipiranga, sempre a condições de mercado), bem como quaisquer modificações, aditamentos, rescisões e/ou com suas Partes Relacionadas (excetuadas operações entre a Compannia e suas subsidiárias e operações entre a Compannia e suas Subsidiárias com a lpiranga, sempre a condições de mercado), bem como quaisquer modificações, aditamentos, rescisões e/ou resoluções desses mesmos contratos, operações e transações, incluindo mas não se limitando a contratos de prestação de serviços, compartilhamento de infraestrutura e/ou rateio de despesas, locações, comodatos, licenças de marca ou outros direitos de Propriedade Intelectual, mútuos, aberturas de crédito, cessão de direitos, e quaisquer outros; (xix) aprovar a orientação de voto dos administradores (incluindo conselheiros e diretores) de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia, sempre que tal voto estiver relacionado a qualquer uma das matérias previstas neste artigo envolvendo qualquer uma das Subsidiárias da Companhia. Diretoria - Artigo 15° - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica eleitos e destituíveis a qualquer mon pelo Conselho de Administração. Comercial e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva, empregando todo o seu tempo de trabalho em beneficio da Companhia pelo período em que ocuparem cargo de Diretor da Companhia. Parágrafo 2º - Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, um reunião do Conselho de Administrado deverá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor. Parágrafo 3º - A Diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do sempre que exigido peio interesse societario e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Artigo 16° - Competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Parágrafo 1° - Com as exceções previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores; ou (iv) por 1 (um) Diretor atuando isoladamente (exclusivamente para firmar correspondências de simples rotina ou para prestar depoimento em juízo sempre que a Companhia for regularmente citada). Parágrafo 2° - Não obstante o disposto no Parágrafo 1° deste Artigo 16°, a prática de atos envolvendo quaisiquer matérias constantes dos itens (iv) (exclusivamente caso a respectiva Oneração de MAS não esteia 1 (um) Diretor atuando isoladamente (exclusivamente para firmar correspondências de simples rotina ou para prestar depoimento em juízo sempre que a Companhia for regularmente citada). Parágrafo 2º - Não obstante o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 16º, a prática de atos envolvendo quaisquer matérias constantes dos itens (iv) (exclusivamente caso a respectiva Operação de M&A não esteja prevista ou esteja em desacordo com o Plano de Expansão e de Negócios aprovado), (xiii) a (xv), (xvii) e (xix) do Artigo 14º dependerão da firma do Diretor Presidente da Companhia em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador. Parágrafo 3º - A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações com poderes da cláusula ad judicia ou quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado. Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista ou membro da Conselho de Administração poderá requerer que o Conselho de Administração delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão pobervar seus deveres previstos nas leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos. Artigo 17º - Além das demais atribuições definidas por Lei, pelo Accinoistas e pelo Conselho de Administração, caperá dos demais membros da Diretoria da Companhia. Artigo 18º - Alemanda de presidante a disc imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesas ordem. Artigo 24° - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo 1° - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. Parágrafo 2° - Entende-se por lucro líquido a parcela rremanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Artigo 25° - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, o qual será compensado com os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido distribuídos. Parágrafo 1° - O dividendo previsto neste Artigo 25° não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Parágrafo 2° - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 1° deste Artigo 25° serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo asmique a situação financeira da Companhia assim o permitir. Artigo 26° - A parcela remanescente do lucro líquido terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. Artigo 27° - A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserve imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela balanços semestrais e com base nestes ocidará univernous mierriedarios a conta do fucro apurado, os fundas acumilados e da reserva de fueros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. Parágrafo Único - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Artigo 28º - Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. Parágrafo Único - Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 ou usuntutaria da açad. **Paragraro** Unico - Salvo disposição contrario da assentiela geira, os dividendos seraro pagos no prazo de ou sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 29º** - A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Liquidação - Artigo 30º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei. **Arbitragem - Artigo 31º** - Observado o quanto disposto no Acordo de Accionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal efetivos e sunlentes se houver obrigantes a resolver quaisquer controvérsias diverrências ou disputas nembros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver quaisquer controvérsias, divergências ou disputas que venham a surgir, a qualquer tempo ("<u>Disputas</u>"), por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("<u>Câmara</u>"), nos termos do seu Regulamento ("<u>Regulamento</u>") e da Lei 9.307/96. **Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não será possível por qualquer motivo, pela Câmara, de postede como e Regulamento. Caso que issurer das partes da arbitragem con servicios extintes de postedes que a contra de parte da arbitragem da parter das par To (quinze) dias a partir da aceitação do ericargo pelo ultimo coarbitro du, caso isso não seja possiver los qualquem motivo, pela Camara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. Parágrafo 2º - Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem arbitragem serán nomeados. Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral. Parágrafo 3º - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem encessidade de tradução. Parágrafo 4º - As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. Parágrafo 5º - Antes da no tribunal arbitral serao finais e vinculantes as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer titulo. Paragrato 5° - Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao poder judiciário ou oa árbitro de emergência, na forma do Regulamento. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo poder judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso. Parágrafo 6° - Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca da cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente o Foro Central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 ñão será considerado de São Paulo, Estado se São Paulo, Estado se Parágrafo 7° - O uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas. Parágrafo 7º - O de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. Parágrafo 8º - A Câmara (se antes da assinatura da ata de missão ou de sua aprovação pela Câmara) e o tribunal arbitral (se após a assinatura da ata de missão ou de sua aprovação pela Câmara) poderá(ão) nediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e ao Acordo de Acionistas e/ou outros instrumentos relacionado: e firmados pelas partes e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. Parágrafo 9° - As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, guando aplicáveis, serão arcadas pelas partes envolvidas na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas arbuna arbural podera determinar o reterminaro se de membolso, a parte ventecordor, das despesas do procedimento arbural, inclunido, mas haio imitidada, se custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, de forma proporcional à sucumbência. Disposições Gerais - Artigo 32º - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão fielmente o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos acionistas e a terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em tal Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas, devendo os acionistas da Companhia, mediante a interveniência e anuência da Companhia, adotar as medidas necessárias para sanar o respectivo conflito, fazendo prevalecer o disposto no Acordo de Acionistas. Artigo 33º - As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, serão lavradas em forma de sumário. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas. (Confere com o original lavrada em livro próprio). Caxias do Sul, RS, 7 de julho de 2025. Mesa: Luis Carlos

Fagundes Filho - Presidente, Denize Sampaio Bicudo - Secretário.